

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 08 a 26 DE JULHO DE 2024, PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGENDO OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS.

Aos oito a 26 de julho de dois mil e vinte e quatro, nos locais de trabalho e na sede do Sindicato, localizada na Rua Gerônimo Coelho, 345, todos na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, realizou a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, convocadas pelo Edital publicado no Jornal Diário Catarinense no dia 28 de junho de 2024. Os diretores do Sindicato designados para coordenar os trabalhos em cada assembleia deram início às mesmas, em 2ª convocação, com a composição da mesa. Em seguida foi efetuada a leitura do edital de convocação para conhecimento de todos os presentes, dos assuntos a serem discutidos e deliberados na assembleia. Ato seguinte passou-se a discutir a ORDEM DO DIA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho a serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais, para o período de 2024/2025. Foram apresentadas as cláusulas a serem incluídas no rol de reivindicações, sendo esclarecidas as dúvidas com relação às mesmas, bem como sobre o processo de negociação das Convenções Coletivas de Trabalho. Após amplo debate pelos presentes, foi aprovada a seguinte PAUTA DE REIVINDICAÇÕES a ser encaminhada aos sindicatos patronais: **A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: 01- VIGÊNCIA** (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2024. **02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (Cláus. 03) A partir de 01/09/2024, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2025, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- CORREÇÃO SALARIAL** (Cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2023. **04- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. **05 - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO** (Cláus. 47) Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025, conforme segue: **§ 1º.** As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes, sendo vedada a compensação. **§ 2º.** As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês. **§ 3º.** Para a realização do trabalho aos domingos, nos estabelecimentos localizados nos shoppings centers e nas empresas que normalmente já funcionam aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias. **§ 4º.** As horas trabalhadas pelos empregados nos domingos nos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, não poderão ser compensadas e serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do gozo de um dia de folga a ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias para cada domingo trabalhado. **§ 5º.** O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2025, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado. **§ 6º.** Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shoppings Centers não será permitido o trabalho nos dias 24 e 31/12/2024 após às 17:00 horas, para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja. **§ 7º.** Nos estabelecimentos comerciais não localizados em Shoppings Centers (comércio de rua) não será permitido o trabalho no dia 24/12/2024 após às 17:00 horas, no dia 26/12/2024 antes das 13:00 horas e no dia 31/12/2024 após 13:00 horas. **§ 8º.** Nos dias 25/12/2024 e 01/01/2025 não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer localizadas em Shoppings Centers. **§ 9º.** Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente. **§ 10º.** As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados. **§ 11º.** O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00

horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **§ 12º.** As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2024, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. **§ 13º.** No mês de dezembro de 2024, as horas extras trabalhadas pelos empregados além da jornada semanal contratual, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto nesta cláusula, sendo que para os empregados dos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, para computo da jornada semanal contratual, considerar-se-á aquelas trabalhadas de segunda a sábado. **§ 14º.** As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada no mês de dezembro de 2024 estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas. **06- TRABALHO NOS SÁBADOS** (cláus. 48) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2024, Páscoa – 20.04.2025, Dia das Mães – 11/05/2025, Dia dos Namorados – 12/06/2025 e Dias dos Pais – 10/08/2025) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00. **§ 1º** As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. **§ 2º** - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. **07 – ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS** (cláus. 49) A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica. **§ 1º.** A adesão de que trata o *caput* deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão de quitação das **Contribuições Negociais Patronais** devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica; b) Comprovante de recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial** devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT. **§ 2º.** Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o *caput* desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica. **§ 3º.** As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das **Contribuições Negociais Patronais** que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. **§ 4º.** As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial**, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. **§ 5º.** As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do *caput*, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, **com exceção** dos dias **25.12.2024**, Natal; **01.01.2025**, Confraternização Universal e no dia **01.05.2025**, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir: I-As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação; II-Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para alimentação. III-As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". **§ 6º.** Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados. **§ 8º.** Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica. **08- PENALIDADES** (cláus. 59) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. **B - CLÁUSULAS NOVAS:09. Dos empregados com filhos com Transtorno do Espectro Autista** Comprovada o **TEA – Transtorno de Aspecto Autista** através de laudo médico, as faltas do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento ao médico, internações, tratamentos,

mediante a entrega de declaração ou atestado médico serão abonadas pela empresa. **10 – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **11 – DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais). **12- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **13- DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **14- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **15- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **16- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE CAIXAS** Os empregados que exercem a função de caixa terão asseguradas as seguintes garantias: a) Uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 1h50min (uma hora e cinquenta) minutos trabalhados para ir ao banheiro e descansar. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; B) A jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) Garantia de troca de posição (lado) de movimentação do braço para manuseio de mercadorias a cada 2 (duas) horas de trabalho; d) Obrigação de avaliação da saúde com médico especializado a cada 6 meses de trabalho; e) Cada operador de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas; f) As cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base, giratória e apoio para os pés; g) Garantia de que as esteiras ficaram ligadas durante todo o horário de funcionamento do caixa; h) Desde que cumpridas as regras da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, fica proibido o desconto do salário do empregado de eventuais valores referente a pagamentos com PIX que não sejam creditados para a empresa. C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: **18- QUEBRA DE CAIXA** (cláus. 07) Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional. **19- AVISO PRÉVIO INDENIZADO** (cláus. 09) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **20- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO** (cláus. 10) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **Parágrafo único:** Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave. **21- COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (cláus. 11) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **22- ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO** (cláus. 12) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **23- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** (cláus. 13) Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **24- GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMISSIONISTA** (cláus. 14) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor. **25- CONFERÊNCIA DO CAIXA** (cláus. 15) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. **Parágrafo único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **26- ASSENTO AOS CAIXAS** (cláus. 16) As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. **27- CHEQUES SEM COBERTURA** (cláus. 17) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente

designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **28- CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS** (cláus. 18) As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses. **§ 1º:** Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*. **§ 2º:** Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período. **29- ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO** (cláus. 19) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **30- ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** (cláus. 20) Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **31- PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO** (cláus. 21) As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa. **32- REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA** (cláus. 22) Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base. **33- MOTIVO DA RESCISÃO** (cláus. 23) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **34- SERVIÇO MILITAR** (cláus. 24) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **35- ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)** (cláus. 25) Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas. **36- ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO** (cláus. 26) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. **37- ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO** (cláus. 27) As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra. **38- COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (cláus. 28) Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **39- SUBSTITUIÇÕES** (cláus. 29) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **40- REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO** (cláus. 30) Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. **41- UNIFORMES** (cláus. 31) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. **42- MAQUIAGEM** (cláus. 32) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. **43- PRÉ-APOSENTADORIA** (cláus. 33) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar. **Parágrafo único** – O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória. **44- DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR** (cláus. 34) De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados. **45- EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE** (cláus. 35) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2. **46- ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO** (cláus. 36) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **47- VALE TRANSPORTE** (cláus. 37) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. **Parágrafo único:** As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuírem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. **48- BANCO DE HORAS** (cláus. 38) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes

regras: § 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subseqüentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **49- INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus. 39) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **50- INTERVALO PARA LANCHE** (cláus. 40) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **51 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. 41) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **52- ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus. 42) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **53- JORNADA NOTURNA** (cláus. 43) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **54- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** (cláus. 44) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **55- JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAL DE LOJA** (cláus. 45) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. **56- JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO** (cláus. 46) O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **57- COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus. 50) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **58- FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus. 51) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **59- INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS** (cláus. 52) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. **60- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus. 53) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **61- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** (cláus. 54) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **62- NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL** (cláus. 55) É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS. **63- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA** (cláus. 58) Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

Em seguida a mesa dos trabalhos solicitou que a assembleia que votasse o segundo item da ordem do dia: DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso nas negociações, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos com as entidades patronais e com as empresas, em juízo ou fora dele. Pela assembleia foi autorizada, por unanimidade dos votos, que a diretoria do Sindicato requeira a instauração de dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho em caso de insucesso nas negociações das convenções coletivas. A assembleia concedeu também poderes para a diretoria realizar acordos, em juízo ou fora dele, bem como para desistir do dissídio para salvaguardar os interesses da categoria. Passou-se então à discussão do terceiro item da ordem do dia: Discussão e deliberação sobre contribuição dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis. Os presentes aprovaram por unanimidade a seguinte cláusula a ser inserida na convenção coletiva de trabalho: **CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da



contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **Contribuição Assistencial Profissional** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 25.07.2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 da Repercussão Geral (ARE nº 1.018.459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a **R\$ 100,00 (cem reais)** em cada um dos meses de novembro de 2024 e julho de 2025, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro/2024 e agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo. **§ 1º** - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. **§ 2º** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula. **§ 3º** - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem os meses do efetivo desconto, quais sejam: entre 18 a 31 de outubro/2024 e entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, na Rua Jeronimo Coelho, 345, Ed. Julieta, 2º andar, Centro, Florianópolis, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. Tendo sido apreciados e votados todos os itens previstos na Ordem do Dia, o presidente deu por encerrados todos os trabalhos, agradecendo a presença de todos e solicitando que fosse redigida a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora, acompanhada da lista de presença dos demais participantes.

Florianópolis, 28 de julho de 2024

